



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria  
Assessoria Legislativa

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



*Emenda OS - CEPELO*

## Emenda nº 1 (Modificativa)

**À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 42/2012, que "dá nova redação ao art. 245" da mencionada Lei.**

Dê-se ao art. 1º da proposição a seguinte redação:

**"Art. 1º** O art. 245 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

**'Art. 245.** A lei estabelecerá o plano de educação do Distrito Federal, de duração decenal, com o objetivo de definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação, com vistas à articulação e ao desenvolvimento do ensino de todos os níveis, etapas e modalidades, em consonância com o art. 214 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A proposta do plano de educação do Distrito Federal será elaborada pelo Poder Executivo e submetida à apreciação da Câmara Legislativa até cento e oitenta dias após a publicação da lei que institui o Plano Nacional de Educação.

**Deputado Israel Batista**  
Relator

CE PELOS	
PELO nº	42 / 2012
Folha nº	16
Matr.	16.787 Rub.